



Controle Externo de Desestatizações

O controle externo de desestatizações é regulado pela Instrução Normativa (IN) TCDF nº 01/24

Esta cartilha é voltada a todos os órgãos e entidades distritais responsáveis pela modelagem, licitação, contratação e/ou gestão administrativa de contratos de Concessões Comuns, Parcerias Público-Privadas – PPPs, Privatizações e outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotam estrutura jurídica semelhante.

IN TCDF nº 01/24



Foco

Etapa de planejamento das desestatizações.



Objetivo

Induzir processos de desestatização planejados, contratados e executados de forma eficiente, transparente e conforme a legislação, protegendo o interesse público e prevenindo irregularidades.



Documentação

A IN disciplina a documentação a ser enviada ao TCDF pelos gestores públicos conforme a forma jurídica da desestatização pretendida.



Prazos

A IN define os prazos a serem observados pelos gestores públicos (art. 3º, § 2º, art. 11, art. 18, art. 20, art. 21) e também alguns prazos para o trâmite interno da fiscalização (arts. 12 a 15).

Documentação exigida

Concessões comuns (Lei nº 8987/95)

Comprovação da realização de **procedimentos preliminares** ao desenvolvimento do empreendimento, como:

- Diagnóstico do serviço atual (condições técnicas, demanda, custos)
- Estudo de alternativas (Matriz de Opções)
- Relatórios de objetivos, ganhos e justificativas da escolha do projeto
- Avaliação preliminar do mercado
- Designação do responsável pelo processo
- Parecer jurídico fundamentado

A documentação acima visa verificar se o gestor **diagnosticou** o problema a ser resolvido, **ponderou** diferentes meios para a solução da questão e confirmou a **viabilidade jurídica** de uma concessão antes de proceder à estruturação completa do projeto.

Responsável pelo processo

Servidor que atua como **ponto focal** na apresentação e defesa do projeto. A designação desse ator facilita a comunicação entre o órgão que estrutura a concessão e as diversas instâncias às quais o projeto será submetido.

- Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), que incluem: detalhamento de investimentos - CAPEX, custos operacionais - OPEX, receitas, fluxo de caixa, etc.
- Matriz de Riscos detalhada (a menos que o negócio se dê por conta e risco do parceiro privado)
- Minutas do edital e contrato, com parecer jurídico
- Manifestação do controle interno sobre a suficiência da documentação
- Resumo Executivo do projeto (Anexo I da IN)
- Sumário de localização dos documentos (Anexo II da IN)
- Tabela de cláusulas essenciais (Anexo III da IN)

De que tratam os Anexos da IN?

1) Resumo Executivo: conjunto de questões que o gestor deve responder sobre os aspectos definidores do negócio pretendido. Baseia-se na Metodologia “Modelo de Cinco Dimensões (M5D)” e visa servir de Checklist ao gestor acerca do que não pode ser esquecido ao se estruturar um negócio público-privado.

2) Sumário de Documentos: o gestor deve correlacionar os documentos enviados ao que é exigido na IN, de forma organizada.

3) Cláusulas essenciais: o gestor deve apontar as cláusulas das minutas de contrato e edital que atendem às exigências legais.

Parcerias Público-Privadas stricto sensu (Lei nº 11.079/04)

Aqui estamos falando das concessões patrocinadas e administrativas, nas quais o pagamento do parceiro privado depende (em parte ou no todo) de verbas públicas. Nesse caso, além dos mesmos documentos exigidos das concessões comuns, requer-se:

- **Autorização** fundamentada para abertura do procedimento licitatório, em atendimento ao art. 10, I, a, da Lei Distrital nº 3.792/06
- Descrição das **garantias da Administração**, devidamente embasadas por estudo de viabilidade

Privatizações

Aqui estamos falando da **venda de ativos** e/ou alienação da participação acionária do Distrito Federal em empresas estatais ou qualquer outra modalidade operacional que resulte na **transferência de controle**. Além dos documentos exigidos das concessões comuns (conforme aplicável), exige-se:

- Fundamentação legal da proposta
- Mandato do gestor para praticar atos da privatização
- Contratos de consultoria e auditoria, se houver
- Relatórios de avaliação econômico-financeira

- Proposta e ato de fixação do preço mínimo de venda
- Ata da assembleia de acionistas aprovando o preço mínimo

Papel do controle interno

Tendo em conta o princípio da eficiência, de forma a evitar esforços duplicados e retrabalhos, a IN **organizou** a atuação dos controles interno e externo na fase de planejamento das desestatizações. Cabe à Controladoria Geral do DF manifestar-se sobre a **suficiência da documentação**, anteriormente ao encaminhamento dessa ao TCDF. Isso tende a evitar a paralisação da análise do Tribunal para requerimento de complementação de documentos.

Prazos

Quando	O que deve informado ser informado / enviado	Observação
24 meses antes do término do prazo de uma parceria público-privada em andamento	Medidas que serão adotadas para garantir a continuidade do serviço. O contrato será renovado? O prazo será ampliado? Será feita nova licitação? O Poder Público passará a prestar o serviço diretamente?	Qualquer que seja a solução adotada, a vantajosidade para o interesse público deverá ser demonstrada.

150 dias antes da data pretendida de publicação do edital	Extrato do planejamento , contendo: Objeto, Investimentos previstos, Relevância, Localização, Cronograma	O intuito é permitir que o Tribunal se organize para receber a documentação completa do projeto.
120 dias antes da data pretendida de publicação do edital	Documentação completa, conforme forma jurídica da desestatização (arts. 4º a 6º da IN)	Antes de chegar ao TCDF, a documentação deverá ter sua suficiência atestada pelo Controle Interno
2 dias úteis após publicação do edital	Cópia do edital e anexos	O TCDF verificará se o edital atende ao deliberado pelo Tribunal e às condicionantes legais

Em resumo:

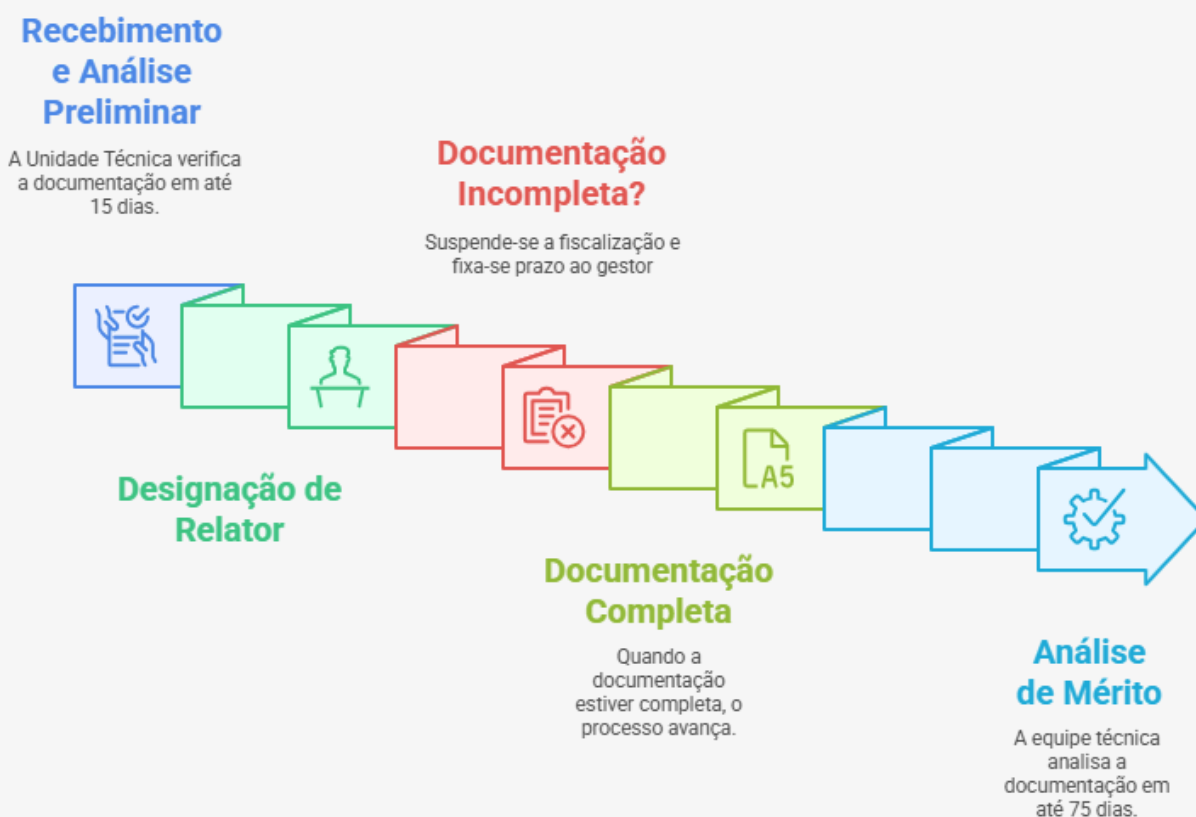
Prazos a serem observados pelos gestores



Outras formas jurídicas de negócios público-privados

No caso de **outros negócios público-privados**, a exemplo de permissões de uso, concessões de uso e de direito real de uso, a documentação de estruturação da parceria deverá ser encaminhada ao Tribunal quando previstos investimentos ou receitas anuais acima de parâmetros a serem dispostos em futura Portaria. Enquanto esse normativo não é publicado, entrem em contato com o Tribunal em caso de dúvida.

Trâmite Interno



Atenção!

Evite atrasos no cronograma de licitação estruturando adequadamente o projeto. Observe que a análise do TCDF será interrompida e um relatório parcial enviado ao Relator se constatadas:

- Limitações legais, ambientais ou patrimoniais que inviabilizem o projeto (Ex: prazo necessário para amortização dos investimentos excede o máximo legal)
- Ausência de estudo de alternativas
- Falta de avaliação dos impactos trabalhistas ou contratuais
- Falta de avaliação de interação com outros projetos;
- Ausência de documentos técnicos mínimos
- Comunicação insuficiente com órgãos impactados (Ex: desestatização criará obrigação ou despesa a terceiro que desconhece existência do projeto)
- Inconsistências que alterem receitas, despesas ou riscos, exigindo remodelagem

Execução Contratual

Embora o foco da Instrução Normativa seja no planejamento das desestatizações, dado seu intuito de prevenção de irregularidades, o normativo dispõe que **a fase de execução contratual será também objeto de fiscalizações** pelo Tribunal, com vistas a se observar o cumprimento da legislação e do próprio contrato, além da gestão desse pelo Concedente.

O gestor deve atentar-se para a necessidade de **comunicar ao TCDF** a ocorrência das situações a seguir, no **prazo de 10 dias** contados da formalização do ato:



*Sociedade de Propósito Específico

Setor Responsável

A área técnica do Tribunal responsável pela fiscalização de negócios público - privados é a DIFID - Divisão de Fiscalização de Projetos de Desestatização, que pertence à SESPE - Secretaria de Fiscalização Especializada. Contato: SESPE@tc.df.gov.br

Editorial

Desembargadores de Contas

Manoel Paulo de Andrade Neto – Presidente

Inácio Magalhães Filho – Vice-Presidente

Márcio Michel Alves de Oliveira – Desembargador -
Corregedor

Antônio Renato Alves Rainha – Desembargador Regente da
Escola de Contas

Paulo Tadeu Vale da Silva – Desembargador - Ouvidor

Anilcéia Luzia Machado – Presidente da Comissão de
Regimento e Jurisprudência

André Clemente Lara de Oliveira – Desembargador de
Relações Institucionais

Auditor (Desembargador de Contas Substituto)

Vinícius Cardoso Pinho Fragoso

Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal

Demóstenes Tres Albuquerque – Procurador-Geral

Marcos Felipe Pinheiro Lima

Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Autoria

Yasmin Carla Marchioro Silverio - Auditora de Controle
Externo

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti

(61) 3314-2101 / 3314-2100